



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.859, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera os itens “e” e “g” do inciso VI, inclui o item “i”, altera o inciso XI, inclui os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, todos no Art. 37; altera o Art. 39; altera o Art. 41 e seus parágrafos; altera o Art. 49; todos da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os itens “e” e “g” do inciso VI do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37.....

VI -

e) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

...

g) acolhimento institucional;”

Art. 2º Inclui o item “i” no inciso VI do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

VI -

i) inclusão em programa de acolhimento familiar.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 3º Altera o inciso XI do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;”

Art. 4º Inclui os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX no Art. 37 da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37.....

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.”

Art. 5º Altera o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará na sua Sede, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.”

Art. 6º Altera o Art. 41 e seus §§, da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitido reconduções.

§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido, independentemente do período em que permaneceu no mandato.”

Art. 7º Altera o Art. 49 da Lei Municipal nº 1.403, de 16 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, um salário mínimo e meio nacional.”

Art. 8º Os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.403/2015 permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 27 de setembro de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.